

EDITAL 002/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Seleção de pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, visando à **realização de parcerias** para a execução de projetos, eventos e atividades realizados pela ADE SAMPA, durante o ano de 2019 no município de São Paulo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.adesampa.com.br

PREÂMBULO

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada na Avenida São João, n.º 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objeto é a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, torna público que **até 31 de dezembro de 2019** receberá propostas de parceiros privados para, conjugando esforços, viabilizar a execução de projetos, eventos e atividades da ADE SAMPA.

As informações relativas a este Edital serão divulgadas por meio do sítio eletrônico www.adesampa.com.br e seu extrato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar parceiras, pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, que manifestem interesse em atuar como parceiras, através de realização de apoio e/ou fomento de projetos, eventos e atividades da ADE SAMPA.

2. DO OBJETO DA PARCERIA

2.1 A parceria firmada entre a ADE SAMPA e as pessoas jurídicas elencadas na cláusula 1.1 do presente edital tem por objeto a conjugação de esforços para a realização de eventos, atividades e projetos da agência e se darão sem transferência financeira de recursos entre as partes.

3.1.1 As contrapartidas oferecidas pela ADE SAMPA para cada tipo de parceria

realizada dar-se-á na forma do anexo II do presente Edital e dar-se-ão de maneira proporcional ao apoio ofertado, a critério da Diretoria Executiva da agência.

2.2 As propostas de parceria serão analisadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA que emitirá parecer sobre sua aceitação ou não.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade técnica para honrar a parceria ofertada. Caso haja dúvida sobre essa capacidade, a ADE SAMPA poderá exigir a apresentação de documentos aptos a comprovar tal situação.

3.2 É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como parceiras neste Chamamento.

4. DA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

4.1 As propostas de parceria deverão ser instruídas com a documentação relacionada abaixo, a critério da ADE SAMPA:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;

III – regularidade fiscal: a) Certificado de regularidade de situação perante o FGTS. b) CNDT –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; c) Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de São Paulo, se sediada em outro Município.

IV - cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente.

4.2 As propostas de parceria poderão ser submetidas a qualquer tempo até o dia 31 de dezembro de 2019 por meio físico ou eletrônico que permita a identificação da autenticidade dos documentos.

5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

5.1 As propostas de parceria serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA que deverá analisar a conveniência e oportunidade de cada proposta.

5.2 Caso as propostas de parceria não atendam às exigências previstas neste edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Diretoria Executiva da ADE SAMPA considerará tais propostas inabilitadas.

5.3 Todas as propostas apresentadas, que cumpram as exigências do chamamento, serão aceitas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após a seleção do(s) proponente(s), à Diretoria Executiva da ADE SAMPA homologará e encaminhará o resultado à área técnica correspondente para formalização dos ajustes necessários.

6.2 Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do edital junto à ADE SAMPA, pelo e-mail: contato@adesampa.com.br ou pelo telefone 3224-6000

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, às decisões proferidas pela diretoria.

Frederico Anastacio Celentano
Presidente
ADE SAMPA

ANEXO 1 - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCERIA QUE
CELEBRAM A AGÊNCIA SÃO PAULO
DE DESENVOLVIMENTO – ADE
SAMPA, E _____,
TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO
DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO
DO PROJETO
_____ E APOIO A
EMPREENDEDORES ATENDIDOS
PELA AGÊNCIA**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013 como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Matias Nicolas Arango, argentino, casado, portador do RNE nº V984488-9 e inscrito no CPF sob o nº 236.845.948-06, doravante denominada ADE SAMPA, e a _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, doravante denominada XXXXXXXXX que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a conjugação de esforços para viabilizar atividades objeto da ADE SAMPA com a conjugação de esforços, a disponibilização de estrutura pelo parceiro e oferta de contrapartidas por parte da agência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria vigorará exclusivamente durante o prazo de realização do evento, projeto ou programa apoiado ou por 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários a execução deste contrato de parceria, alocando os esforços adequados o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

a) COMPETE A ADE SAMPA:

Realizar esforços no sentido de operacionalizar as contrapartidas oferecidas nos termos do edital de chamamento nº ____/2019

b) COMPETE À _____:

Disponibilizar os (espaços e estruturas) ofertados a título de parceria nos termos do chamamento nº ____/2019

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos que digam respeito à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: É vedada à parceira a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Acordo sem o consentimento prévio e formal da ADE SAMPA.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

Os partícipes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente contrato de parceria, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as partes.

a) Os partícipes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ajuste não envolve transferência de recursos financeiros, bem como não contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A execução do presente contrato em desacordo com suas cláusula, com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou com o Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 64 do aludido diploma legal, assegurado o direito à prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo, em especial de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado por quaisquer das partes para a execução das atividades decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

No intuito de garantir que as doações com fins de responsabilidade social ocorram com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade a ADE SAMPA se responsabiliza por selecionar, validar e gerenciar as doações e patrocínios com fins de responsabilidade social a serem recebidas de organizações privadas. Essas doações com fins de responsabilidade social podem ocorrer nas diferentes modalidades previstas na Cláusula Terceira do Edital de Chamamento Público nº ____/2019 através conjugação de esforços, repasse de recursos financeiros pelo parceiro privado e a oferta de contrapartidas por parte da agência.

São expressamente vedadas ao parceiro privado e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es):

- a) Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da ADE SAMPA, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiros, ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.
- b) Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude.
- c) Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;
- d) Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

As pessoas jurídicas de direito privado que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013:

I – multa; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 56.633 de 2015, bem como no contexto do presente Termo de Parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem os partícipes, ainda, as seguintes condições:

I – a ADE SAMPA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela parceira;

II – as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo aos partícipes indicar os respectivos endereços no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

Parceira

Testemunha 1 (assinatura):

Nome:

RG:

Testemunha 2 (assinatura)

Nome:

RG:

**ANEXO 2 – SISTEMA DE COTAS DE PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS
OFERECIDAS**

Contrapartidas Oferecidas
01. Inserção da logomarca do patrocinador nos materiais de comunicação do projeto
02. Divulgação do aporte recebido nas redes sociais e site ADE SAMPA
03. Espaço de fala institucional do patrocinador em eventos do projeto, quando houver
04. Exposição da logomarca do patrocinador em materiais físicos de papelaria (crachás, apostilas e afins previstos pelo projeto), se houver
05. Participação institucional da ADE SAMPA em eventos do patrocinador, desde que relacionados ao projeto
06. Envio de e-mail marketing para divulgar ação e apoio